

## Aviso aos Cotistas

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 na qualidade de administrador (“Administrador”) do **PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), Código de Negociação PATC11, vem comunicar aos Cotistas e ao mercado em geral que considerando a redução temporária definida pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17 (“Gestor”) sobre a parcela da taxa de administração devida pelo Fundo, prevista na tabela da Cláusula 7.1 do Capítulo VII (“Taxa de Administração”) do regulamento do Fundo (“Regulamento”) correspondente à prestação dos serviços de gestão pelo Gestor, informar que:

1. Fica reduzida a cobrança da Taxa de Administração devida pelo Fundo, pelo período de 16 de dezembro de 2020 a 30 de junho de 2021 (“Período Indicado”) para que seja pago pelo Fundo, durante o Período Indicado, a título de Taxa de Administração, o montante correspondente ao percentual de 0,765% a.a. (setecentos e sessenta e cinco milésimos por cento ao ano), sem prejuízo do valor mínimo mensal estabelecido no Regulamento.

Dessa forma, em linha com o exposto acima, pelo Período indicado, serão recolhidos os percentuais de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) referentes ao serviço de gestão do Gestor e 0,165% a.a. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao ano) referentes ao serviço de administração do Administrador.

2. Encerrado o Período Indicado, a Taxa de administração voltará a ser cobrada de acordo com a tabela abaixo, nos termos estabelecidos na tabela da Cláusula 7.1.3 do Capítulo VII do Regulamento, conforme replicada abaixo:

Valor de Mercado das Cotas de Emissão do Fundo	Percentual da Taxa de Administração (ao ano)
Até R\$ 300.000.000,00	1,175%
Acima de R\$ 300.000.000,00 e até R\$ 600.000.000,00	1,165%
Acima de R\$ 600.000.000,00	1,150%

O Administrador e o Gestor se colocam à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020



GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO



ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR